PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TÊL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - EST. SÃO PAULO

LEI Nº 1818/92 - de 05 de Fevereiro de 1.992.

Dispõe sobre: reajusta os salários dos servidores públicos municipais.

LUIZ ANTONIO LISTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores públicos municipal serão reajustados em 138% (cento e trinta e oito por cento) da seguinte mannira:

- para a ref. nº 01 apartir de 1º de janeiro de 1.992;
- para a ref. nº 02 - 110% a partir de 1º de janeiro de 1.992 e o restante divididos em três parcelas iguais nos meses de fevereiro, março e abril de 1.992; e
- para as demais ref. - 100% a partir de 1º de janeiro de 1.992 e o restante em três parcelas iguais nos meses de fevereiro, março e abril de 1.992.

~~Art. 2º - Fica criada a gratificação natalícia de 30% (trinta por cento) sobre o menor padrão de vencimento da Prefeitura, e será concedida a todos os servidores nos meses de seus respectivos aniversários natalícios.~~ Ver Lei 2.723/11 (DECLARADO INCONSTITUCIONAL)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, através de decreto, além do previsto nesta lei, obedecendo os limites legais e as condições financeiras da Prefeitura.

Art. 4º - Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados e conveniados Prefeitura/SUS.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. de Álvares Machado, em 05 de Fevereiro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Listre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura, data supra.